



LEI Nº 15 DE 1.972

JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA, Prefeito Municipal de Indaiaporã, Estado de - São Paulo, etc., no uso de suas atribui- ções legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo, obedecidas as disposições legais, autorizado a firmar contrato, até 31 de janeiro de - 1.973, com o Dr. Francis de A.M. Gomes, pela importância men- sal de Cr\$-1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), para prestar assistência médica, a munícipes sem condições fi- nanceiras devidamente comprovada.

Artigo 2º- Se o número de consultas efetuadas mensal- mente, fôr superior a 50 (cincoenta), o Executivo pagará o ex- cedente pela tabela do Instituto Nacional de Previdência So- cial.

Artigo 3º- O CONTRATADO, só poderá prestar assistência médica, mediante requisição expedida pelo Chefe do Executivo ou à quem estiver autorizado; da qual deverá constar obrigató- riamente: o prenome e nome do munícipe beneficiado, e, se me- nor ou maior, que vive e reside em companhia de seus progeni- tores ou de terceiros, deverá constar também o nome de um des- tes e local de residência.

Artigo 4º- Após a assistência-médica, deverá o CONTRA- TADO constar das requisições a data do atendimento e assinar, entregando as mesmas, ao Serviço de Contabilidade da Prefeit- ura, para serem juntadas ao documento do empenho, corresponden- te ao crédito do mês.

Parágrafo único- Se mensalmente, houver requisições ex- cedentes a 50 (cincoenta) consultas, deverá o Contratado requê- rer o pagamento, devendo para isso, também juntar as requisi- ções, devendo dar cumprimento ao artigo 4º desta lei.

Artigo 5º- Para cumprimento do artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional - especial de Cr\$-6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta cru- zeiros).

----- LEI Nº 15 DE 1.972 -----

Parágrafo único.- O valor do presente crédito, correrá por conta da redução parcial da verba: 2. Gabinete do Prefeito- 4 0 0 0 - DESPESAS DE CAPITAL - 4 1 0 0- Investimentos- 41 10 66 - Obras Públicas, do orçamento vigente.

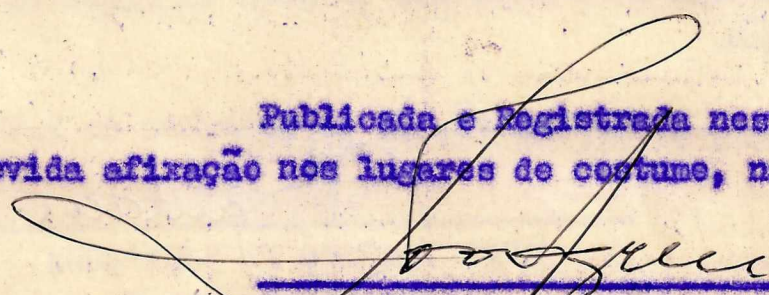
Artigo 6º.- O orçamento para o exercício de 1.973, deverá constar recurso próprio para pagamento ao contratado, pela assistência-médica que irá prestar.

Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indaiatuba, 04 de setembro de 1.972.

  
-----  
JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria com a devida afixação nos lugares de costume, na data supra.

  
-----  
JOÃO AGNELLI - SECRETARIO